

Proc. 6 539/43

(CJT-105-43)

1945

GA/2M.

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Juliette Marie Lerroux Genoud, inventariante do espólio de Pierre Genoud, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo a sentença do Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, em Campinas, julgou procedente a reclamação apresentada por Antonio Prado e outros contra a recorrente

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto carece de fundamento legal, visto como não ficou perfeitamente caracterizada a indispensável divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1943.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Dario Crospo	Relator
a)	Dorval Lacorda	Procurador

Assinado em 11/11/43

Publicado no Diário da Justiça em 9/11/43 ✓